



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Acrescenta o art. 173-A na Lei Municipal nº 1.163, de 10 de maio de 1983, que “*Institui o Código de Posturas de Três Pontas, e dá outras providências*”.

O Povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 173-A, na Lei Municipal nº 1.163, de 10 de maio de 1983, que “*Institui o Código de Posturas de Três Pontas, e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

Art. 173-A. Os valores constantes deste código serão atualizados de acordo com a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

§1º A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada mensalmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição por outro da mesma natureza e finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 08 de novembro de 2016.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

NEANDER OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL